



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 943

AutORIZA desapropriação de imóvel e sobre crédito especial

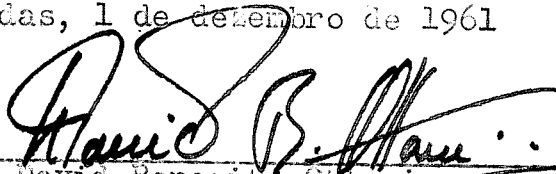
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a desapropriar amigavel ou judicialmente, pelo preço de Cr\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem cruzeiros) uma área de terreno com 554,00 m2, de propriedade de José Afonso Junqueira de Barros Cobra e outros, para ligação da Rua Rio Grande do Norte com a Rua Barão do Campo Lístico.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a desapropriação de que trata o art. 1º, será incluída dotação própria no orçamento para o exercício de 1962, sendo Cr\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem cruzeiros) para o pagamento da desapropriação e Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para as despesas de escritura e registro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 1 de dezembro de 1961


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal